



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

Gararu/SE, 15 de janeiro de 2024.

À
Im^a Sr.^a
KAREN DE SOUZA GOMES CONSERVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO TÉCNICO – ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

Conforme solicitação do setor de licitação para que se realize a análise da Qualificação Técnica para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, **especificamente na obra da CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DIONISIO MATOS, LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE.** Tem-se que foram apresentadas as documentações pelas empresas participantes:

- 1- **MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA;**
- 2- **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA.**

- CONSIDERAÇÕES:

1- MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa **MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou as documentações de qualificação técnica em conformidade com o exigido no edital.

2- CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou as documentações de qualificação técnica em conformidade com o exigido no edital.

- ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA REGISTRADOS NA ATA DA LICITAÇÃO:

A empresa **MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou um questionamento relativo aos Atestados de Capacidade Técnica do licitante **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA**, onde afirma que não estão obedecendo ao Item 7.3.2 do Edital quanto a comprovação de execução de obras e serviços em características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Diante disso exprime-se aqui as considerações deste questionamento:

O edital estabelece no item 7.3.2 que:

“7.3.2. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor(es) de anotação de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA/CAU da região onde os serviços foram ou vem sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT’S, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado obra ou serviço de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;”

Tem-se que a empresa **MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA** não justificou o motivo de que as CAT’s apresentadas pela empresa **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA**, não estão de acordo com o item 7.3.2.

É importante ressaltar que o edital não estabelece quais serviços específicos devem ser apresentados nas CAT’s e nem as quantidades mínimas, apenas que devem conter serviço de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Frisa-se também que o item presente na planilha orçamentária de fornecimento e instalações de materiais, onde o mesmo apresenta um BDI reduzido e com o ISS zerado (Imposto Sobre Serviço), indicando que este item foi planejado pelo orçamentista para não ser executado pela empresa a vencer o certame, mas por uma empresa terceirizada que seja especializada em galpões pré-moldados, em que esta empresa terá que apresentar a ART de Projeto Estrutural e Execução (Fabricação e Montagem) dessa estrutura, conforme a Especificação Técnica. Portanto, para este item, não há a necessidade de ser apresentado CAT pelas empresas participantes, já que o serviço deverá ser executado por um profissional habilitado de uma outra empresa de engenharia especializada em galpões pré-moldados.

Deste modo, em atendimento ao Edital e da análise realizada nas CAT’s apresentada pela empresa **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA**, considero em conformidade ao item 7.3.2.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- CONCLUSÕES:

De acordo com o descrito acima e baseado no **item 7.3. A Qualificação Técnica**, considero apta na qualificação técnica somente as seguintes empresas:

- 1- MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 2- CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIEGO BRITO SANTANA
Data: 15/01/2024 16:41:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Brito Santana
Engenheiro Civil
CREA: 270837639-0